



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-  
1139.CEP: 68.750-00

**DECRETO N° . 021/2018 DATA: 13/04/2018**

Dispõe sobre o regime diferenciado de contratações públicas - RDC - no Município de Curuçá, Estado do Pará e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Curuçá, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n° 8.666/93, n° 12.462/11, regulamentada pelo Decreto Federal n°. 7.581/2011, Lei Federal n° 12.983/2014 e Lei Complementar n° 123/2006;

**Considerando** a necessidade de adequação e uniformização dos procedimentos administrativos destinados à celebração de contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, às regras da Lei Federal n° 12.462, de 4 de agosto de 2011 o qual institui o Regime Diferenciado de Contratação - RDC e do seu regulamento previsto no Decreto Federal n° 7.581, de 11 de outubro de 2011;

**Considerando** a necessidade de aperfeiçoamento da gestão de contratos, convênios, acordos ou outros ajustes, no que couber, celebrados pela Administração Municipal;

**Considerando** posicionamentos pacificados na jurisprudência, doutrina, às orientações dos Tribunais de Contas.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-  
1139.CEP: 68.750-00

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC aplica-se exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:

I - das ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);

II - das obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - das obras e serviços de engenharia, relacionadas a melhorias na mobilidade urbana ou ampliação de infraestrutura logística.

§ 1º O RDC tem por objetivos:

I - ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes;

II - promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público;

III - incentivar a inovação tecnológica;

IV - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

§ 2º A opção pelo RDC deverá constar de forma expressa do instrumento convocatório e resultará no afastamento das



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-  
1139.CEP: 68.750-00

normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exceto nos casos expressamente previstos nesta Lei.

§ 3º Além das hipóteses previstas no caput, o RDC também é aplicável às licitações e contratos necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino.

**Art. 2º** Tendo em vista o disposto no artigo 8º, inciso XII, Decreto Federal nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, nos instrumentos convocatórios referentes ao RDC deverão ser definidas as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste contratual, quando for o caso.

**Parágrafo único.** O critério de reajuste deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, devendo ser adotados índices específicos ou setoriais, desde a data limite prevista para apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

**Art. 3º** No RDC os preços acordados serão alterados por reajuste após o decurso do prazo de 12 meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir da data limite da proposta a que ela se referir, sendo utilizados como demonstração analítica, os componentes dos custos que integram o contrato.

**Parágrafo único.** O órgão licitante mediante análise técnica fundamentada deverá definir o critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, ou seja, a metodologia do cálculo do reajuste, bem como fixar



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-  
1139.CEP: 68.750-00

em seus certames editalícios índices específicos ou setoriais, desde a data limite prevista para apresentação da proposta.

**Art. 4º** Nas licitações elaboradas com base no RDC no âmbito do Município de Curuçá serão aplicadas as disposições previstas na Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 e no Decreto Federal nº 7.581, de 11 de outubro de 2011.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal aos treze (13) dias, do mês de **abril** de **2018**.

  
Jefferson Ferreira de Miranda  
**Prefeito Municipal de Curuçá**

Publicado e Registrado na mesma data, aos treze (13) dias, do mês de **abril** de **2018**.

  
Alessandro Miranda de Macêdo Martins  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Portaria nº. 001/17**